

REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

CANAL DE DENÚNCIAS – ADEIMA

1.Objeto

1.1. A " **ADEIMA- ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MATOSINHOS**", pessoa coletiva 503203580, com sede na Av. De Joaquim Neves dos Santos, 1060-1080, Matosinhos, doravante designada por ADEIMA, adota o presente Regulamento com o propósito de definir normas e procedimentos internos para a receção, registo e tratamento de denúncias de infrações, em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente a Lei n.º 93/2021 e a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, garantindo a existência de um canal de denúncias que assegure o cumprimento das diretrizes e princípios estabelecidos na Política para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

1.2. As denúncias apresentadas ao abrigo do presente Regulamento beneficiarão de medidas de proteção ao denunciante, garantindo-se a confidencialidade, a ausência de retaliação e um tratamento célere, responsável e transparente das comunicações recebidas.

1.3. O canal de denúncias destina-se exclusivamente à comunicação de situações que, de outra forma, não seriam reportadas.

1.4. Não serão admitidas, por este canal, denúncias relacionadas com matérias de Recursos Humanos ou direito laboral, sendo apenas consideradas as denúncias respeitantes às infrações previstas no ponto 2 do presente Regulamento.

Âmbito de Aplicação

2.1. Para efeitos deste Regulamento:

a) São consideradas infrações os atos ou omissões, dolosos ou negligentes, previstos no artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 93/2021 e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, nos seguintes domínios:

- i) Contratação pública;
- ii) Serviços, produtos e mercados financeiros, bem como prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii) Segurança e conformidade dos produtos;
- iv) Segurança dos transportes;
- v) Proteção do ambiente;
- vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- vii) Segurança alimentar, saúde e bem-estar animal;

REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

CANAL DE DENÚNCIAS – ADEIMA

- viii) Saúde pública;
- ix) Defesa do consumidor;
- x) Proteção da privacidade, dados pessoais e segurança dos sistemas de informação;
- xi) Prevenção da corrupção e infrações conexas.

b) O Canal de Denúncia Interna é um mecanismo interno que permite a receção e acompanhamento seguro de denúncias no âmbito definido, assegurando a sua exaustividade, integridade e conservação, bem como a confidencialidade da identidade do denunciante e de terceiros mencionados, impedindo o acesso por pessoas não autorizadas.

c) O Denunciado é a pessoa referida na denúncia como autora ou associada à infração.

d) O Denunciante é qualquer pessoa singular que reporte uma infração com base em informações obtidas no exercício da sua atividade profissional, independentemente da sua natureza ou setor, incluindo trabalhadores, prestadores de serviços, subcontratantes, fornecedores, titulares de participações sociais, membros dos órgãos de administração e fiscalização, voluntários e estagiários, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, da Lei n.º 93/2021.

Proibição de Divulgação Pública em Caso de Existência de Canal de Denúncia Interna
O denunciante deve utilizar prioritariamente o canal interno de denúncias. A divulgação pública ou a denúncia externa de uma infração, sem prévia comunicação interna, poderá resultar na perda da proteção legalmente conferida, salvo nas exceções previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 93/2021.

4. Confidencialidade

4.1. Todas as denúncias submetidas no âmbito deste Regulamento serão tratadas de forma confidencial.

4.2. O acesso às informações sobre a denúncia, incluindo a identidade do denunciante quando conhecida, será restrito às entidades responsáveis pela sua receção e tratamento, aplicando-se a obrigação de confidencialidade a todas as pessoas envolvidas no processo.

REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

CANAL DE DENÚNCIAS – ADEIMA

4.3. A identidade do denunciante apenas poderá ser revelada por imposição legal ou decisão judicial, precedida de comunicação escrita ao denunciante, exceto se tal compromettesse investigações ou processos judiciais.

5. Proibição de Retaliação e Garantias dos Denunciantes

5.1. São proibidos atos de retaliação contra o denunciante.

5.2. Consideram-se atos de retaliação quaisquer medidas que, motivadas por uma denúncia interna, externa ou pública, possam causar danos injustificados ao denunciante, incluindo ameaças ou tentativas de retaliação.

5.3. Presume-se que os seguintes atos, quando ocorridos até dois anos após a denúncia, constituem retaliação, salvo prova em contrário:

- a) Alteração injustificada das condições de trabalho;
- b) Suspensão do contrato de trabalho;
- c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa;
- d) Não renovação ou conversão de contrato de trabalho;
- e) Aplicação de sanções disciplinares, incluindo despedimento;
- f) Inclusão em listas setoriais que impeçam futuras contratações;
- g) Rescisão de contratos de fornecimento ou prestação de serviços.

5.4. Estas garantias estendem-se a pessoas que auxiliem o denunciante, representantes sindicais, terceiros ligados ao denunciante (familiares ou colegas) e entidades coletivas associadas.

6. Tratamento de Dados Pessoais

6.1. A ADEIMA é responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito das denúncias, assegurando o cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da legislação nacional aplicável.

6.2. Dados pessoais irrelevantes para a denúncia serão eliminados de imediato.

6.3. As denúncias serão registadas e conservadas por um período mínimo de cinco anos e, caso aplicável, enquanto decorrerem processos administrativos ou judiciais relacionados.

REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

CANAL DE DENÚNCIAS – ADEIMA

7. Receção, Registo e Tratamento de Denúncias

7.1. As denúncias podem ser submetidas por escrito através de:

a) Correspondência para a Av. De Joaquim Neves dos Santos, 1060-1080, Matosinhos, com a indicação "Confidencial";

b) <https://adeima.pt/canal-de-denuncia/>

7.2. As denúncias recebidas serão registadas e analisadas preliminarmente quanto à sua credibilidade, regularidade e viabilidade de investigação.

7.3. O denunciante, caso tenha fornecido contacto, será notificado no prazo de sete dias sobre a receção da denúncia e informado sobre o seu tratamento.

7.4. Se justificável, a infração poderá ser comunicada às autoridades competentes.

7.5. Em até três meses, o denunciante será informado sobre as medidas adotadas ou previstas.

7.6. A investigação poderá contar com apoio interno ou externo, garantindo-se a confidencialidade.

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação pelo órgão competente e será devidamente publicitado.